



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 6.614 DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE Nº 2096 DE 15/01/2021

**CRIA E DENOMINA DE CENTRO
EDUCACIONAL INFANTIL
CUIABANO – CEIC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica CRIADO e DENOMINADO o **Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC.**

Art. 2º O Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC, atenderá crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 3º O Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC, tem por objetivo ampliar a oferta/atendimento para a Educação Infantil, revitalizando e ressignificando o espaço educativo de modo a implementar práticas pedagógicas voltadas para:

- I – construção de aprendizagem significativa;
- II – desenvolvimento cognitivo, físico e socioemocional das crianças;
- III – vínculo afetivo entre família e crianças e entre estas e o CEIC.

Art. 4º As atuais **Creches da Rede Pública de Educação de Cuiabá**, que passarem por revitalização e/ou ampliação do espaço físico para o atendimento de crianças de



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT

78.020-931 Fone: 0xx(65)30739.1500/camara.cuiaba.mt.gob.br
Atenção: Este documento em HTML foi gerado automaticamente pelo sistema de assinatura digital com o identificador 39003200330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, com matrículas acima de 100 crianças, mudará sua denominação para **Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC**.

Art. 5º Cada Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC contará com uma Equipe Gestora composta por: 01 (um) Diretor (a), 01 (um) Coordenador (a) Pedagógico (a);

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do repasse automático do Fundo Único Municipal de Educação FUNED/SME/CMEI/CEEI/CEIC/Creches Municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

